



PORTARIA Nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Constitui a comissão responsável pelo Projeto Inteligência Artificial, alinhado à iniciativa 3.1 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O **presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “3.1 Fomentar a inovação, a gestão da mudança e o desenvolvimento de novas tecnologias pelos Tribunais de Contas”, vinculada ao objetivo estratégico de “3. Incentivar o aperfeiçoamento das ações de controle e a melhoria dos resultados dos Tribunais de Contas”;

CONSIDERANDO que o Projeto Inteligência Artificial – que atende à iniciativa 3.1 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão responsável pelo Projeto Inteligência Artificial, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

- I. Conselheiro Carlos da Costa Neves Pinto Filho (TCE-PE) – coordenador-geral;



- II. Conselheiro Felipe Galvão Puccioni (TCMRio);
- III. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES);
- IV. Conselheiro Substituto Donato Volkers Moutinho (TCE-ES, Audicon);
- V. João Dias (TCE-RO) – secretário executivo;
- VI. Aloísio Dourado Neto (TCU);
- VII. Ana Carolina Chaves Machado de Moraes (TCE-PE);
- VIII. Anne Karoline Dorileo de Oliveira (Atricon, TCE-MT);
- IX. Breno Spíndola (TCE-PE);
- X. Clayre Teles Eller (TCE-RO/Atricon);
- XI. Danielle Queiroz Neiva Leão (TCE-MT);
- XII. Fábio Correa Xavier (TCE-SP);
- XIII. Fabrício Ribeiro Brigagão (TC-DF);
- XIV. Heverson de Almeida Braga (TCE-TO);
- XV. Hugo Viana Oliveira (TCE-RO);
- XVI. Jairo Wensing (TCE-SC);
- XVII. Josdeyvi Magalhães Russi (TC-DF);
- XVIII. Lyniker Passos (TCM-GO);
- XIX. Luiz Genédio Mendes Jorge (TC-DF);
- XX. Márcio Batista Marinot (TCE-ES);
- XXI. Priscila Kelly Fernandes Pedroso Borges (TCM-GO);
- XXII. Rainério Rodrigues Leite (TCU);
- XXIII. Risodalva Beata de Castro (TCE-MT);
- XXIV. Rui Ribeiro (TCU);
- XXV. Volmar Bucco Junior (TCE-MT);
- XXVI. Wallace da Silva Pereira (TCE-SC).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela Comissão sob a liderança da Presidência e da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. alinhar conceitos e realizar diagnóstico sobre IA no âmbito dos TCs;
- III. identificar e apoiar o compartilhamento de boas práticas de IA entre os TCs;



- IV. fomentar o desenvolvimento de soluções de IA capazes de ler, interpretar e identificar padrões complexos para gerar conteúdos originais e inéditos e que sejam compartilháveis entre TCs;
- V. fomentar o desenvolvimento de plataforma similar ao Sinapses, aplicável aos TCs;
- VI. propor diretrizes sobre política de governança de IA, bem como fomentar e apoiar a sua implementação pelos TCs;
- VII. integrar ações com o Comitê Técnico de Inovação, Transição Digital de Governos e Avaliação de Políticas Públicas e o Comitê Técnico de Tecnologia, Governança e Segurança da Informação, ambos do IRB;
- VIII. fomentar a inserção da temática nos eventos e produtos da Atricon;
- IX. promover eventos técnicos, se necessário;
- X. alinhar-se, no que couber, com o ACT nº 01/2023 – Ajunta;
- XI. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- XII. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, Ibraop, TCs, Rede Seconex, Rede STI, Rede Integrar, Setor empresarial, universidades, entre outros.

§ 2º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à comissão.

§ 3º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente